BTG PACTUAL HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ N° 07.110.438/0001-71
NIRE N° 33.3.0027473-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2026

(lavrada sob a forma de sumário, de acordo com a autorização contida no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei n.º 6.404/76.)

1. **Data, Hora e Local**: Realizada no dia 30 de setembro de 2026, às 10:00 horas, na sede social da BTG Pactual Holding Participações S.A., localizada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, CEP: 22250-040 ("Companhia").

2. **Convocação e Presença**: Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se verificou pelas assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.404/76").

3. **Composição da Mesa:** Presidiu os trabalhos o Sr. Bruno Duque Horta Nogueira, que convidou a mim, Fernanda Jorge Stallone Palmeiro, para secretariá-lo.

4. **Ordem do dia e Deliberações** (tomadas por unanimidade de votos dos acionistas presentes):

CONSIDERANDO QUE:

(i) Em 3 de setembro de 2026, foram celebrados os seguintes instrumentos, com pessoa a declarar, nos termos do artigo 467 do Código Civil: (a) o "*Contrato de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças – Quotas*", celebrado entre o **TELLUS RIO BRAVO RENDA LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("TRBL11" ou "Vendedor"), na condição de vendedor, a Companhia, na condição de compradora e a **RENDA LOGÍSTICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, como interveniente anuente ("Contrato de Venda e Compra – Quotas"); (b) o "*Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel e Outras Avenças – Guarulhos II*", celebrado entre o TRBL11 e a Companhia, relativo ao Imóvel Guarulhos II ("Contrato de Venda e Compra – Guarulhos II"); (c) o "*Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel e Outras Avenças – One Park*", celebrado entre o TRBL11 e a Companhia, relativo ao Imóvel One Park ("Contrato de Venda e Compra – One Park"); e (d) o "*Contrato de Compromisso de Cessão Onerosa de Usufruto de Imóvel e Outras Avenças – Usufruto*", celebrado entre o TRBL11 e a Companhia, relativo ao usufruto do Imóvel Contagem ("Contrato de Venda e Compra – Usufruto" e, em conjunto com o Contrato de Venda

e Compra – Quotas, o Contrato de Venda e Compra – Guarulhos II e o Contrato de Venda e Compra – One Park, os "Contratos de Venda e Compra");

(ii) Conforme previsto nos Contratos de Venda e Compra, o Vendedor deseja ceder os créditos imobiliários decorrentes dos Contratos de Venda e Compra ("Créditos Imobiliários") à **B.SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 03.767.538/0001-14 ("Emissora" ou "Securitizadora"), no âmbito da emissão de certificados de recebíveis imobiliários ("CRIs"), lastreados nos Créditos Imobiliários, os quais serão objeto de oferta pública de distribuição, sob rito automático, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor, de acordo com a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor, a Resolução CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme em vigor e a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, bem como demais disposições legais aplicáveis a ("Operação de Securitização"), de forma que a Companhia será considerada, para todos os fins, como a devedora original dos Créditos Imobiliários no âmbito da Operação de Securitização;

(iii) Conforme previsto nos Contratos de Venda e Compra, a Companhia poderá transferir, antes da primeira data de integralização da Operação de Securitização, nos termos de seus respectivos atos constitutivos, a sua posição contratual e, consequentemente, os direitos e obrigações assumidos nos Contratos de Venda e Compra às seguintes sociedades de propósito específico, a serem indicadas como pessoas declaradas: (a) **STANS 22 S.A.**, em relação ao Contrato de Venda e Compra – Quotas e ao Contrato de Venda e Compra – Usufruto; (b) **STANS 23 S.A.**, em relação ao Contrato de Venda e Compra – One Park; e (c) **STANS 24 S.A.**, em relação ao Contrato de Venda e Compra – Guarulhos II, de forma que tais sociedades passarão a figurar como compradoras nos respectivos Contratos de Venda e Compra e devedoras dos correspondentes Créditos Imobiliários no âmbito da Operação de Securitização ("SPEs" e "Assunção das Obrigações dos Contratos de Venda e Compra", respectivamente);

(iv) No mesmo ato em que ocorrer a Assunção das Obrigações dos Contratos de Venda e Compra, a Companhia deverá celebrar aditamentos aos Contratos de Venda e Compra ("Aditamentos aos Contratos de Venda e Compra"), para formalizar a Assunção das Obrigações dos Contratos de Venda e Compra, e prestar garantia fidejussória, na forma de fiança, em caráter irrevogável e irretratável, observada a Condição Resolutiva da Fiança – BTG Holding (conforme abaixo definida) e as demais condições previstas nos documentos da Operação de Securitização, como fiadora, principal pagadora e devedora solidária, perante o TRBL11, responsável por todas as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela STANS 22 S.A., no âmbito do Contrato de Venda e Compra – Quotas e do Contrato de Venda e Compra – Usufruto, pela STANS 23 S.A., no âmbito do Contrato de Venda e Compra – One Park, e pela STANS 24 S.A., no âmbito do Contrato de Venda e Compra – Guarulhos II (em conjunto, "Contratos Garantidos"), relacionadas ao pagamento das parcelas dos preços de aquisição e/ou cessão, conforme aplicável, previstos nos Contratos Garantidos, em suas respectivas datas de pagamento ("Obrigações Garantidas" e

"Fiança – BTG Holding", respectivamente). Adicionalmente, mediante a celebração dos Aditamentos aos Contratos de Venda e Compra, a Stans 22 S.A. ("Stans 22") e a Stans 23 S.A. ("Stans 23") outorgarão fianças sob condição suspensiva, nos termos e condições dos Aditamentos aos Contratos de Venda e Compra e dos respectivos Contratos de Cessão, observadas as respectivas Condições Suspensivas e Condições Resolutivas (conforme abaixo definidas), obrigando-se solidariamente com as SPEs devedoras dos respectivos Contratos Garantidos, em caráter irrevogável e irretratável, como fiadoras, principais pagadoras e devedoras solidárias responsáveis por todas as Obrigações Garantidas ("Fiança – Stans 22" e "Fiança – Stans 23", sendo estas quando referidas em conjunto, as "Fianças – SPEs", sendo estas em conjunto com a Fiança – BTG Holding, as "Fianças"), sendo certo que a outorga da Fiança – Stans 22 e da Fiança – Stans 23 será realizada com base nas deliberações das Assembleias Gerais Extraordinárias da Stans 22 e da Stans 23, respectivamente, realizadas em 30 de setembro de 2026;

(v) A Fiança – BTG Holding permanecerá válida a partir da data de celebração dos Aditamentos aos Contratos de Venda e Compra até o pagamento integral das Obrigações Garantidas ou até a verificação da Condição Resolutiva da Fiança – BTG Holding, o que ocorrer primeiro. A "Condição Resolutiva da Fiança – BTG Holding" ocorrerá com a apresentação de cópia das demonstrações financeiras auditadas da Stans 22 ("Demonstrações Financeiras Auditadas Stans 22") ou da Stans 23 ("Demonstrações Financeiras Auditadas Stans 23"), o que ocorrer primeiro, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação aplicável, referente ao último exercício social imediatamente anterior da Stans 22 ou Stans 23, conforme o caso. Assim, a Fiança – BTG Holding será resolvida automaticamente, de pleno direito, em relação a todos os Contratos Garantidos, quando a Stans 22 ou a Stans 23 apresentar suas demonstrações financeiras auditadas, momento em que entrará em vigor a Fiança – SPE correspondente (Fiança – Stans 22 ou Fiança – Stans 23, conforme o caso), passando tal SPE a ser a fiadora de todos os Contratos Garantidos. Para fins de esclarecimento: (a) a "Condição Suspensiva da Fiança – Stans 22" será a apresentação das Demonstrações Financeiras Auditadas Stans 22, referente ao último exercício social imediatamente anterior da Stans 22, e a consequente implementação da Condição Resolutiva da Fiança – BTG Holding; e (b) a "Condição Suspensiva da Fiança – Stans 23" será a apresentação das Demonstrações Financeiras Auditadas Stans 23, referente ao último exercício social imediatamente anterior da Stans 23, e a consequente implementação da Condição Resolutiva da Fiança – BTG Holding (em conjunto, as "Condições Suspensivas"). Verificada a Condição Suspensiva de uma das Fianças – SPE, a outra Fiança – SPE será automaticamente resolvida. Adicionalmente, exclusivamente caso a respectiva Fiança – SPE esteja vigente, tal Fiança – SPE será automaticamente resolvida, de pleno direito, mediante a apresentação de cópia das demonstrações financeiras auditadas da SPE devedora do respectivo Contrato Garantido (no caso do Contrato de Venda e Compra – Guarulhos II, a STANS 24 S.A.), preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações ou com a regulamentação aplicável, referente ao seu último exercício social imediatamente anterior (sendo tal hipótese, em conjunto com a hipótese prevista na frase anterior, as "Condições Resolutivas");

(vi) Nos termos dos aditamentos aos Contratos Garantidos, a Companhia renunciará expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e nos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

4.1. Autorizar a lavratura a ata desta assembleia sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme o disposto no §1º do art. 130 da Lei nº 6.404/76.

4.2. Ato subsequente, resolvem aprovar a prestação, pela Companhia, da Fiança – BTG Holding em garantia das Obrigações Garantidas assumidas pela STANS 22 S.A., no âmbito do Contrato de Venda e Compra – Quotas e do Contrato de Venda e Compra – Usufruto, pela STANS 23 S.A., no âmbito do Contrato de Venda e Compra – One Park, e pela STANS 24 S.A., no âmbito do Contrato de Venda e Compra – Guarulhos II, observada a Condição Resolutiva da Fiança – BTG Holding, bem como a outorga, pela Stans 22 e pela Stans 23, da Fiança – Stans 22 e da Fiança – Stans 23, respectivamente, observadas as respectivas Condições Suspensivas e Condições Resolutivas, nos termos dos aditamentos aos Contratos Garantidos e dos demais documentos da Operação de Securitização.

4.3. Autorizar a Diretoria da Companhia e seus Procuradores a praticarem todo e qualquer ato necessário à efetivação da deliberação tomada no item 4.2 acima, e ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou seus procuradores, relacionados à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das Fianças, da Assunção das Obrigações dos Contratos de Venda e Compra e da Operação de Securitização, bem como de quaisquer atos relacionados a referidas operações, em linha com a deliberação tomada no item 4.2 acima.

5. **Encerramento e Assinaturas**: Nada mais havendo a tratar, encerraram-se os trabalhos e lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária e que, após lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes. **Mesa:** Bruno Duque Horta Nogueira – Presidente; Fernanda Jorge Stallone Palmeiro – Secretária. **Acionistas presentes**: Banco BTG Pactual S.A., neste ato representado por seus representantes legais, Fernanda Jorge Stallone Palmeiro e Marcella Niemeyer Almeida Prado.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata da original lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro/RJ, 30 de setembro de 2026.

FERNANDA JORGE STALLONE PALMEIRO:09251772703

Digitally signed by FERNANDA JORGE STALLONE PALMEIRO:09251772703
Date: 2026.10.01 09:33:14 -03'00'

Fernanda Jorge Stallone Palmeiro
Secretária